



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

* MINUTA DE DOCUMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2024 - SUPEL

Dispõe sobre as normas gerais de procedimentos que deverão subsidiar a elaboração e operacionalização do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 27.948/2023, e com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a disposição do artigo 19, da Lei n. 14.133, de 1º de Abril de 2021, de que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de licitações e contratos deverão instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas gerais de procedimentos que deverão subsidiar a elaboração e operacionalização do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção 1

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I - documento de formalização de demanda (DFD): documento inicial que fundamenta o Plano de Contratação Anual, no qual o setor requisitante detalha a necessidade de contratação;

II - plano de contratações anual (PCA): documento que consolida todas as demandas de contratações que o órgão ou entidade planeja realizar no exercício subsequente;

III - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das contratações no âmbito do órgão;

IV - setor requisitante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações - PGC: ferramenta informatizada integrante da Plataforma de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, para elaboração, revisão e acompanhamento do PCA.

VII - Unidade Gestora: órgão essencial na administração, governança e gestão de recursos financeiros e orçamentários, com competências para gerir suas próprias aquisições no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções exercidas pelos agentes públicos nas unidades, assim como a nomenclatura e a operacionalização conjunta na formulação do ato, deve ocorrer de acordo com ato normativo próprio da Unidade Gestora e de acordo com suas especificidades.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DESIGNAÇÃO

Art. 3º São objetivos do PCA:

I - possibilitar a racionalização das contratações das Unidades Gestoras por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º Cada órgão da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Rondônia deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual (PCA), alinhado ao seu Planejamento Estratégico e deverá servir para subsidiar a elaboração de suas previsões nas Leis Orçamentárias, devendo conter todas as necessidades previstas para o ano subsequente.

§ 1º A disponibilização do PCA deverá ocorrer no Portal da Transparência, sob operacionalização da Controladoria Geral do Estado (CGE), na forma do artigo 6º, do Decreto Estadual n. 17.145, de 01 de outubro de 2012.

§ 2º Desde que devidamente justificado pelo órgãos, excepcionalmente, poderão ser dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, cuja norma não exija planejamento prévio;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - outros casos discricionários que sejam devidamente justificados pela Unidade Gestora.

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

§ 2º Em relação aos atos que possibilitem o alcance dos objetivos previstos no artigo 3º, e cuja finalidade seja o interesse público, deverão ser inclusos no Plano de Contratações Anual, de acordo com a conveniência da própria Unidade Gestora.

Seção 1

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

Art. 5º O Sistema PGC, integrante da Plataforma de Compras do Governo Federal, ou outra plataforma que o substitua, poderá ser utilizado para a inserção de demandas das Unidades Gestoras, a partir da setorial que as mesmas indicarem em seus atos normativos, observadas as inserções de, no mínimo:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do eventual objeto a ser contratado;

III - quantidade a ser contratada, quando aplicável, considerando a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, com o objetivo de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação, classificado como baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com eventual objeto ou necessidade de outro Documento de Formalização de Demanda, visando determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável; e

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico da Unidade Gestora.

§ 1º O órgão poderá se valer dos procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para fins de acesso e operacionalização do sistema, incluindo o cadastramento de itens e a tramitação das demandas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública que não integram o Sistema de Serviços Gerais (Sisg) poderão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal, conforme dispõe a [Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019](#), para garantir a utilização completa do Sistema PGC.

§ 3º A distribuição de competências entre as setoriais para fins de inserção no sistema PGC é de competência da Unidade Gestora, e deve ser descrita em ato normativo próprio.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA SETORIAL

Art. 6º Na elaboração do Plano de Contratações Anual, a Unidade Gestora deverá promover diligências com o objetivo de:

I - conciliar o Plano de Contratações Anual aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias previstas no artigo 135, da Constituição do Estado de Rondônia de 1989;

II - agregar, indicar correlação ou semelhança de objetos ou necessidade de mesma natureza, sempre que possível;

III - elaborar o Calendário de Contratações internos ao órgão, descrevendo seus atos, fases e prazo, sempre que possível;

IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos setores; e

V - promover a inclusão, exclusão ou o ajuste de itens do Plano de Contratações Anual, sempre que necessário, assegurando notificação à Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia, para fins de cumprimento do artigo 9º, deste ato normativo.

Seção 1

Fluxograma e procedimentos padrões

Art. 7º Ato normativo próprio da Unidade Gestora deverá definir fluxogramas e procedimentos com critérios mínimos para os seguintes atos:

I - elaboração de documento de formalização da demanda, contendo as necessidades específicas do órgãos com as descrições mínimas constantes do artigo 4º, desta normativa;

II - elaboração de ato de gestão de necessidades e objetos gerais do órgão, agregando todos os atos de formalização de demandas das setoriais em um único ato, a fim de identificar necessidades ou objetos correlatos ou interdependentes;

III - consolidação ao plano de contratações anual de todas as demandas indicadas, observado o disposto no art. 3º deste normativo;

IV - elaboração de calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção 2

Prazos para elaboração

Art. 8º A Unidade Gestora deverá concluir a consolidação do plano de contratações anual atento aos prazos previstos no art. 135, da Constituição do Estado de Rondônia de 1989, a fim de possibilitar a análise do PCA durante a elaboração das Leis Orçamentárias.

§ 1º Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período previsto no artigo 135, II, da Constituição do Estado, ou seja, de 15 de setembro até 15 de dezembro de cada ano, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para o exercício.

§ 2º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

§ 3º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente deverá ser disponibilizado pela Unidade Gestora no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência atento ao prazo previsto no inciso II, deste artigo.

Seção 3

Da centralização dos procedimentos e compras compartilhadas

Art. 9º Após o prazo a que se refere o artigo 8º, II, deste normativo, a Coordenação de Registro de Preços, setorial integrante da estrutura organizacional da Superintendência de Compras e Licitações (SUPEL), deverá analisar os Planos de Contratação Anuais disponibilizados no Portal da Transparência, devendo indicar a correlação de objetos ou necessidade de mesma natureza com o objetivo de analisar a possibilidade de agregá-los, sempre que for identificadas multiplicidades de contratações comuns.

§ 1º Verificando a existência de múltiplas necessidades ou objetos nas aquisições de Unidades Gestoras que tratem sobre objetos ou necessidades comuns e corriqueiras, deverá a setorial proceder com implemento de estudo destinado a verificar a possibilidade de aquisição por meio de Registro de Preços, com incidente de intenção aos demais órgãos, na forma do artigo 86, da Lei n 14.133, de 2021.

§ 2º Caso o indicativo a que se refere o *caput* indicar objetos específicos, especiais e de natureza exclusiva para determinados órgãos, deverá ser sinalizado às Unidades Gestoras afetadas, por meio do Gabinete, acerca da possibilidade de compartilhamento ou centralização, caso em que o estudo será encaminhado àquelas, a fim de verificar a possibilidade de ganho em escala, na forma do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º A escolha pelo compartilhamento de aquisições entre Unidades Gestoras distintas, a que se refere o § 2º, é de natureza discricionária daquelas.

§ 4º No caso do § 1º, caso se confirme a possibilidade de implemento de compra compartilhada, a setorial de registro de preços deverá notificar as Unidades Gestoras afetadas, por meio do Gabinete, e formular Calendário de Contratações Compartilhadas, divulgando-o no sítio eletrônico desta Unidade de Licitações.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ato normativo próprio da Superintendência de Compra e Licitações deverá dispor sobre o regramento do Plano de Contratação Anual (PCA) em relação às aquisições próprias, na forma deste normativo.

Parágrafo único. No prazo de 30 dias após a data da publicação deste ato normativo deverá a Superintendência de Compras e Licitações publicar o Manual do Plano de Contratação Anual, voltados às aquisições próprias do órgão no sítio eletrônico público desta Unidade, com o objetivo de auxiliar os demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 11. As Unidades Gestoras que utilizarem o PGC deverão observar a normativa própria do Governo Federal restritas a sua operacionalização, sobretudo a [Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019](#), e o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12. Os órgãos de controle próprios das Unidades Gestoras deverão monitorar periodicamente a execução do PCA, identificando possíveis desvios e sugerindo medidas corretivas para assegurar a conformidade com as normas vigentes, assim como verificar as suas publicações nos portais oficiais e de transparência.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Evangelista da Silva
Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 11/10/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053705020** e o código CRC **32F74647**.

Referência: Caso responda este(a) Minuta de Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.001711/2024-81

SEI nº 0053705020

Criado por 04111162231, versão 42 por 01541057244 em 11/10/2024 22:28:16.

MINUTA